



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 16 de junho de 2025.

LEI Nº 1.451/2025

“Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) e institui o Conselho Gestor do FHIS”.

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 5º da Lei nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

I - Representantes do Poder Público:

- a) Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- c) Servidor municipal indicado pelo Prefeito;
- d) Representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

[...]"

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo á presente

Jeceaba 16/06/2025

Assinatura do Responsável